LEI COMPLEMENTAR Nº 122,
DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Autoria: Executivo

INSTITUI GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA PARA INDENIZAR OS MÉDICOS SUBMETIDOS À JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, DURANTE O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA GERADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 19 de janeiro de 2021, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os médicos do Quadro de Pessoal do Município de Iguape farão jus, por Plantão médico efetivamente realizado, à gratificação no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de indenização, além dos seus vencimentos previstos na legislação vigente.

§ 1º - A gratificação mencionada no “caput” tem por finalidade ressarcir danos presumidos e decorrentes do atendimento médico ofertado a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no combate à pandemia gerada pela Covid-19 e será extinta em 31 de dezembro de 2021.

§ 2º - Considera-se o exercício de atividade médica no regime de Plantão, para fins de percebimento da gratificação tratada nesta lei complementar, a prestação de pelo menos 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, pelos médicos integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Iguape, ainda que temporários, nas unidades municipais de saúde que prestam serviços durante 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art. 2º - O médico poderá cumprir até 12 (doze) Plantões a cada mês.

Art. 3º - Caberá ao Departamento Municipal de Saúde elaborar e fixar a escala de Plantão médico de cada unidade municipal de saúde, bem como controlar o seu efetivo cumprimento, comunicando a frequência à Divisão de Recursos Humanos para a adoção das medidas pertinentes.

Art. 4º - Por ter natureza indenizatória, a gratificação instituída por esta lei complementar não poderá compor a base de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e respectivo terço constitucional, nem ser incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, não se submetendo ao teto previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e gerará efeitos até 31 de dezembro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE JANEIRO DE 2021

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO